

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
TERMO DE CONTRATO Nº 010/2018

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.338/0001-81, com sede à Avenida JK, nº 1962, Bairro Centro, CEP nº 68.543-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, casado, Prefeito eleito para o quadriênio 2017/2020, inscrito no CPF sob o nº 281.432.992-87, portador do RG nº 1553020, SSP/PA, residente e domiciliado na Avenida Eneida de Moraes, nº 1768, Bairro Centro, Cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, CEP nº 68.543-000, com a participação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA DO ARAGUAIA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **VALNEI SOUZA FREIRE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 671.496.262-20, portador do RG nº 3972638, SSP/PA, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 798, Bairro Centro, Cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, CEP nº 68.543-000, nomeado pela Portaria nº 004, de 1º de janeiro de 2018, gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, instituído pela Lei Municipal nº 330, de 6 de maio de 2013, fundo público de natureza meramente contábil, com CNPJ nº 18.210.459/0001-85, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa **C. R. BRITO SUPERMERCADO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.053.711/0001-31, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 2081, Bairro Centro, Cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, CEP nº 68.543-000, neste ato representado por seu administrador, Sr. **CLAUDINEI RODRIGUES DE BRITO**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 007.538.782-40, portador do RG nº 6517066, SSP/PA, residente e domiciliado a Avenida JK, nº 1744, Bairro Centro, Cidade de Floresta do Araguaia, Estado do Pará, CEP nº 68.543-000, de ora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o disposto no art. 24, inc. IV c/c o art. 26, parágrafo único, incs. I a III da Lei nº 8.666/93; com o Processo Administrativo nº 00317.2018.030.01 (procedimento de justificação para contratação direta) e demais documentos autuados e com o Ato de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 002/2018 - SME/PMFA entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios em caráter emergencial destinado a atender a demanda de alimentação escolar durante 30 dias úteis do ano letivo de 2018, nas escolas públicas da rede municipal de ensino, cujas especificações se encontram descritas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais deste instrumento;

b) pagar ao CONTRATADO o valor resultante do fornecimento dos gêneros alimentícios, na forma estabelecida neste contrato;

c) notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento do fornecimento do objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) comunicar imediatamente ao CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida quando do fornecimento do objeto deste contrato;

e) promover a fiscalização e acompanhamento através de um representante designado na execução deste contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

a) para o CONTRATADO será exigido o rigoroso cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes deste contrato, bem como o cumprimento de todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93;

b) prestar os serviços de fornecimento do objeto deste contrato de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

c) o objeto deste contrato será fornecido de forma fracionada pelo CONTRATADO, na proporção definida e solicitada por meio de requisição de compras e segundo a necessidade do CONTRATANTE, sem qualquer acréscimo adicional de natureza pecuniária para a Secretaria Municipal de Educação.

d) zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que por ventura venham a concorrer, serem sanadas pelo CONTRATADO.

e) manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias úteis, a partir do primeiro dia útil imediato a data da assinatura deste contrato, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A Secretaria Municipal de Educação se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ 100.051,40 (cem mil cinquenta e um reais e quarenta centavos), conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Arroz Tipo 1, grãos longos, pc 05 kg.	und	555	10,35	5.744,25
2	Feijão carioquinha novo, tipo 1, de 1kg.	kg	877	3,35	2.937,95
3	Farinha de mandioca torrada, tipo "1", pc 1 kg.	kg	55	4,30	236,50
4	Sal refinado iodado, pc de 1 kg.	kg	135	0,90	121,50
5	Óleo de Soja refinado, 900 ml.	und	828	3,54	2.931,12
6	Açúcar cristalizado, pc de 2 kg.	pc	500	3,75	1.875,00
7	Achocolatado em pó, pc 400 gr.	pc	151	3,49	526,99
8	Macarrão espaguete, pc 500 gr.	pc	1628	2,00	3.256,00
9	Corante pc de 100 g.	pc	338	0,60	202,80
10	Biscoito doce, pc de 400 g.	und	193	2,99	577,07
11	Biscoito de água e sal, pc de 400 g.	und	1017	2,99	3.040,83
12	Tempero completo, embalagem de 1 kg.	pc	271	3,49	945,79
13	Margarina com sal, em embalagem de 1 kg.	kg	81	5,49	444,69
14	Milharina em embalagem de 500 g.	und	199	0,99	197,01
15	Açafrão, pc de 100 g.	pc	410	1,20	492,00
16	Extrato de tomate, 190 g.	und	1243	1,37	1.702,91
17	Vinagre ácido acético, com acidez de 4,15%, garrafa pet 500 ml.	und	244	1,99	485,56
18	Beterraba in natura de 1ª qualidade, tipo sem folhas, classificação extra, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala no	kg	210	2,49	522,90

	decorrer da semana, no máximo 7 dias antes do vencimento. Produto selecionado, consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.				
19	Batata inglesa de 1ª qualidade, tipo inglesa, classificação extra, tamanho e coloração: uniformes, consumo imediato e em escala no decorrer da semana, no máximo 7 dias antes do vencimento, características: produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas ou batidas.	kg	404	2,00	808,00
20	Cebola de 1ª qualidade.	kg	403	2,49	1.003,47
21	Alho selecionado de 1ª qualidade.	kg	265	13,00	3.445,00
22	Banana prata de 1ª qualidade.	kg	86	2,99	257,14
23	Leite em pó integral de 1ª qualidade, embalagem de 400 g.	und	520	4,90	2.548,00
24	Carne bovina de 2ª qualidade, moída sem gordura.	kg	1910	12,49	23.855,90
25	Frango congelado, consistência firme sem descoloração, manchas, sem tempero.	kg	3800	5,29	20.102,00
26	Pão Francês, peso de 50 g.	und	23069	0,78	17.993,82
27	Macarrão parafuso, pc 500 gr.	pc	1726	2,20	3.797,20
TOTAL GERAL ESTIMADO					100.051,40

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 10 (dez) dias após a entrega e aceitação dos produtos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo servidor responsável, bem como identificação do número da requisição de compras, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A Secretaria Municipal de Educação poderá, se assim entender, descontar o valor das multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar ao contratado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Eventual atraso de pagamento será objeto de atualização financeira, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculada com base na variação *pro rata tempore* do IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1+IPCA/100)N/30-1] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor a ser pago

IPCA = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente instrumento ocorrerá à conta do orçamento do CONTRATANTE: Classificação Institucional: 11 - Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - 05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Função Programática: 12.122.1203.2-024 - Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - Função Programática: 12.306.0037.2-026 - Programas de Alimentação Escolar/Creche-PNAC; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - Função Programática: 12.306.0401.2-027 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - Função Programática: 12.355.0131.2-035 - Manutenção do Programa Brasil Carinhoso; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - 13 - Fundo Municipal de Educação - 06 - Fundo Municipal de Educação; Função Programática: 12.366.0460.2-045 - Manutenção do EJA; Elemento Despesa: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS: Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato que se destinem à realização dos serviços, transporte, impostos, taxas, contribuições e outros que forem devidos em razão do fornecimento dos gêneros alimentícios, ficarão totalmente a cargo do CONTRATADO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA FISCALIZAÇÃO: Nos termos dos arts. 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora Lucilene Alves da Silva, investida no cargo efetivo de Pajem, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar

e fiscalizar a execução do objeto constante deste contrato, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela servidora Márcia Martins Ribeiro Antunes, investida no cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vista à gestão dos gastos públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, observadas as disposições dos arts. 86 a 88 da mesma Lei, das quais se destacam:

a) advertência;

c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global deste contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor global deste contrato, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executá-lo;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Floresta do Araguaia, no prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas do processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão em conformidade com os arts. 77 e 78, incs. I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO: Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pelo Município, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado na Imprensa Oficial, no prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DOZE: A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE: Integra este contrato como parte do mesmo o Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 00317.2018.030.01 (procedimento de justificação para contratação direta).

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será a Comarca de Conceição do Araguaia/PA. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, contendo cada via 7 (sete) laudas escritas de um só lado, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Floresta do Araguaia, em 22 de fevereiro de 2018

Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito
CPF nº 281.432.992-87
RG nº 1553020, SSP/PA

Valnei Souza Freire
Secretário Municipal de Educação
CPF nº 671.496.262-20
RG nº 3972638, SSP/PA

Claudinei Rodrigues de Brito
CPF nº 007.538.782-40
RG nº 6517066, SSP/PA
C. R. BRITO SUPERMERCADO EIRELI-ME
CNPJ/MF nº 20.053.711/0001-31
Contratado

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____.

CPF nº:

2) _____.

CPF nº: